

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Noroeste - Monumento Estadual Natural Lapa Nova de Vazante**

Parecer nº 15/IEF/MN LAPA NOVA E VAZANTE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0073327/2021-50**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Central Fotovoltaica Boa Sorte 1 SPE LTDA		CPF/CNPJ: 35.257.394/0001-42
Endereço: Estrada LMG-690, altura do km 06, entrada a esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte A.		Bairro: ZONA RURAL
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38609-899
Telefone: 31-32456141 / 31 984741320	E-mail: thiago@grupomyr.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Ofício em anexo ao processo		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Linha de Distribuição Boa Sorte – Paracatu 4	Área Total (ha): 56,06 ha
Registro nº: Ofício em anexo ao processo	Município/UF: Paracatu - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	19,37	ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,44	ha
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,43	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	35,82 283	ha unid

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	19,37	ha	23	269951.48 m E	8109757.35 m S
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,44	ha	23	8109757.35 m S	8110318.76 m S
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,43	ha	23	270851.06 m E	270851.06 m E

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	35,82 283	ha unid	23	270851.06 m E	8110952.97 m S
---	--------------	------------	----	---------------	----------------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Linha de Distribuição Boa Sorte - Paracatu 4	Linha de Distribuição de energia	56,0600 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		20,2400
Cerrado	Área antropizada		35,82

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento; Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura; Doação	710,0484	m3
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento; Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura; Doação	110,6319	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/12/2021

Data da vistoria: 17/12/2021

Data de solicitação de informações complementares: 23/02/2022 - 07/04/2022

Data do recebimento de informações complementares: 24/02/2022 - 07/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 19/03/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer a análise do requerimento apresentado através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0073327/2021-50 a supressão de 19,37 ha de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, Intervenção de 0,44 ha com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - AP, intervenção em 0,43 ha de preservação permanente - APP - SEM supressão de cobertura vegetal nativa e corte ou aproveitamento de 283 árvores isoladas nativas vivas em 35,82 ha, com a finalidade de realizar a instalação de Linha de Distribuição que parte da Fazenda Olhos D'água até à Subestação Paracatu 4.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um empreendimento denominado Central Fotovoltaica Boa Sorte 1 SPE LTDA (Linha de Distribuição Boa Sorte - Paracatu 4), localizada no Município de Paracatu-MG, com área de 56,06 hectares com predominância de vegetal típica de cerrado no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

- Área total: xxxxxx ha

- Área de reserva legal: xxxxx ha

- Área de preservação permanente: xxxxxx ha

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- () Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Para empreendimentos lineares, fica dispensada a apresentação dos documentos CAR, matrícula do (s) imóvel(is) rural(is), RG e CPF do explorador, carta de anuência dos proprietários, contratos de aluguel, comodato, arrendamento, ou outros. Tais documentos podem ser substituídos pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares disponível no site do IEF.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente pretende realizar a supressão de 19,37 ha de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, Intervenção de 0,44 ha com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – AP, intervenção em 0,43 ha de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa e corte ou aproveitamento de 283 árvores isoladas nativas vivas em 35,82 ha, com a finalidade de realizar a instalação de Linha de Distribuição que parte da Fazenda Olhos D'água até à Subestação Paracatu 4.

A área de supressão está inserida no bioma cerrado, composta por indivíduos típicos de cerrado. Segundo as informações apresentadas pelo empreendedor será produzido o volume, com rendimento de 710,0484 m³ de Lenha de floresta nativa e 110,6319 m³ de madeira de floresta nativa que terá uso interno no empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

Taxa de Expediente: R\$ 1.707,75 (quitada em 19/10/2021).

Taxa Lenha e Madeira de Florestal Nativa: R\$ 16.845,59 (quitada em 19/10/2021).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119211 / 23119208 / 23119214 / 23119209

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após a Avaliação de diversos atributos presentes no IDE SISEMA, em especial os critérios locacionais de enquadramento estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, constatou-se o seguinte:

Potencialidade de ocorrência de cavidades (Médio);

Área de conflito por uso recursos hídricos;

Zonas de amortecimento definidas pelo plano de manejo;

Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme enquadramento na DN COPAM nº217/2017, a atividade Linha de distribuição de energia não encontra listada no âmbito da referida DN, a atividade se enquadra na e modalidade de licenciamento Não Passível, conforme documentação apresentada.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 16 de fevereiro de 2022 no empreendimento denominado Linha de Distribuição Boa Sorte – Paracatu 4, localizada no Município de Paracatu/MG, com área total 56,06 hectares. A vistoria foi acompanhada pelos responsáveis pelo empreendimento.

Preliminarmente foi realizado uma inspeção da área requisitada por meio de sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth e análise do IDE SISEMA, além das informações e estudos ambientais realizados pela responsável técnica do empreendimento a senhora Ana Luiza de Aguilar Duarte, Engenheiro Florestal e Sergio Myssior, Arquiteto e Urbanista com as devidas anotações de responsabilidade assinadas em anexo.

Através de sobreposições de imagens de satélite verificou-se que a área requisitada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas se encontra antropizada em tese desde o ano de 2012. As fitofisionomias presentes na área requisitada se caracterizam como Cerrado stricto sensu, Cerrado Denso, Floresta Estacional Semidecidual, área antropizada (lavoura e pastagem) e Áreas de Preservação Permanente (APP) (Matas Ciliares), com relevo ondulado com presença de Latossolo amarelo.

Floresta Estacional Semidecidual, área antropizada (lavoura e pastagem) e Áreas de Preservação Permanente

(APP) (Matas Ciliares), com relevo ondulado com presença de Latossolo amarelo.

É de suma importância destacar que após solicitação de informações complementares o empreendimento decidiu não intervir em áreas com fitofisionomias do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração. O empreendedor pretende ainda realizar a intervenção em 0,87 ha de APP, que serão compensadas na propriedade Fazenda Olhos D'água.

Ressaltasse ainda que os indivíduos arbóreos requeridos para CAI estavam devidamente marcados e numerados e as parcelas marcadas e identificadas nas áreas requeridas para SVN. Por fim, destaca-se que todas as informações complementares foram apresentadas pelo empreendedor.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo ondulado;
- Solo: Latossolo amarelo;
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1 Alto Rio Paranaíba).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado, com fitofisionomia típica de cerrado.
- Fauna: Fauna típica do cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Após análise dos estudos apresentados e vistoria in loco entende-se que a área apresentada é a melhor opção por apresentar viabilidade técnica, ambiental e locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor pretende realizar a supressão de 19,37 ha de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, Intervenção de 0,44 ha com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - AP, intervenção em 0,43 ha de preservação permanente - APP - SEM supressão de cobertura vegetal nativa e corte ou aproveitamento de 283 árvores isoladas nativas vivas em 35,82 ha, com a finalidade de realizar a instalação de Linha de Distribuição que parte da Fazenda Olhos D'água até à Subestação Paracatu 4.

A adequação dos estudos técnicos apresentados pôde ser confirmada por meio de verificação material do conteúdo escrito, por meio de analogia com as características gerais da região, uso do inventário florestal de Minas Gerais, verificação do IDE SISEMA, bem como uso da vistoria no local requerido.

Quanto a compensação por intervenção em APP, deverá executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA apresentado anexo ao processo, em área de 1,63 ha, tendo como coordenadas de referência Longitude 258786.44 m E e Latitude 8097621.76 m S. (UTM, Srgas 2000), nos prazos estabelecidos no cronograma do projeto.

Quanto a compensação por corte de 208 indivíduos da espécie Ipê Amarelo (*Tabebuia*) e 153 indivíduos da espécie Pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) o empreendedor optou pelo recolhimento à Conta Recursos Especiais a Aplicar (documento 38497125 página 87). O empreendedor apresentou a documentação pertinente para a formalização do processo, bem como efetuou o pagamento da taxa de expediente e Taxa Florestal de Acordo com a legislação. Sugere-se o DEFERIMENTO do pedido uma vez que não foram verificados óbices técnicos ou jurídicos à concessão.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal próximas, medidas de prevenção de incêndio.

Mitigação – Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e/ou abrigos, a fim de evitar danos à fauna local.

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação do solo e da água.

Meio sócio econômico – efeitos positivos na economia local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de: II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para a supressão de 19,37 ha de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, Intervenção de 0,44 ha com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - AP, intervenção em 0,43 ha de preservação permanente - APP - SEM supressão de cobertura vegetal nativa e corte ou aproveitamento de 283 árvores isoladas nativas vivas em 35,82 ha, pelo Empreendedor Linha de Distribuição Boa Sorte - Paracatu 4, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A intervenção ambiental poderá gerar danos ao meio ambiente abrangendo a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. As medidas compensatórias abaixo visam compensar a introversão ambiental solicitada, sendo:

Proteção das áreas de preservação existentes no entorno do empreendimento;

Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 153 indivíduos da espécie imune de corte pequi (Caryocar brasiliense) e 208 indivíduos da espécie (ipê-amarelo), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Antes da emissão da Autorização de Intervenção Ambiental
		Anualmente, por

2

Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.

um período de 5 (cinco) anos a iniciá-lo um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gilberto dos Reis Ferreira

MASP: 1489436-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto dos Reis Ferreira, Servidor**, em 06/05/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46147524** e o código CRC **F42AC54C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0073327/2021-50

SEI nº 46147524